



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

TÍTULO I DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás, com sede no Foro Trabalhista, à Rua T-51, n. 554, Quadra T-22, Lotes 07 a 22, Setor Bueno, na cidade de Goiânia capital do Estado de Goiás, é o órgão representativo dos funcionários da Justiça Trabalhista, sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente Estatuto. (alteração de endereço averbada em 2000)

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade promover a união da classe, a defesa dos direitos e interesses dos associados, no âmbito administrativo e judicial e a assistência aos membros e às suas famílias.

Parágrafo único. Para fiel defesa dos direitos e interesses dos seus associados, está a ASJUSTEGO autorizada por estes a representá-los, independente de procuração individual no âmbito administrativo e judicial.

Artigo 3º. O tempo de duração da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 4º. No cumprimento de seu programa propõe-se:

- a – representar e prestigiar os associados dentro da ordem e da lei;
- b– prestar assistência médica, jurídica, previdencial, hospitalar, farmacêutica, odontológica e econômica aos associados e as suas famílias,
- c – pugnar pela melhoria dos serviços da administração pública;
- d – incentivar a cultura intelectual, física e artística;
- e – proporcionar aos associados e às suas famílias, reuniões sociais, conferências, jogos recreativos lícitos, excursões e estadas em suas colônias de férias;
- f – estudar e empreender outras iniciativas de interesse associativo e da classe;

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão proporcionados dentro das disponibilidades orçamentárias da Associação, através de departamentos especializados, regidos por meio de regulamentos.

Artigo 5º. Os candidatos à admissão ao quadro social deverão preencher e assinar a fórmula oficial destinada a esse fim fornecido pela Associação.

Parágrafo único. O associado obrigar-se-á, em impresso bloco, a autorizar a consignação em folha em favor da Associação da importância relativa à mensalidade e outros encargos financeiros, que assumirem com a Associação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I

Artigo 6º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a – fundadores, os inscritos até 1995;
- b – contribuintes, os inscritos após aquela data;



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

c – beneméritos, os que pertencendo ao quadro social tenham prestado relevantes serviços à classe ou à Associação, ou contribuído substancialmente para o aumento do seu patrimônio, a juízo e com aprovação da Assembleia Geral; e,

d – honorários, os que, não sendo sócios, tenham prestado relevantes serviços à classe ou à Associação, ou contribuído substancialmente para o aumento do seu patrimônio, a juízo e com aprovação da Assembleia Geral.

e- beneficiários, os parentes até terceiro grau dos associados previstos nas alíneas a, b, c e d. (alteração averbada em 09/07/2010. Prot. 967080)

Parágrafo único. Os associados honorários ou beneficiários não poderão fazer parte da Administração, nem votar ou ser votados. (alteração averbada em 09/07/2010. Prot. 967080)

Artigo 7º. A exclusão do sócio dar-se-á:

a – a pedido, por escrito;

b – por falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas; e,

c – por penalidades, assegurado o direito do contraditório.

Parágrafo único. A Diretoria poderá deixar de aplicar o disposto na letra “b” deste artigo, se o associado apresentar, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da notificação, justo motivo do atraso.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 8º. O associado quite com os cofres tem direito:

a – desde o seu ingresso, de frequentar a sede e colônias de férias, participar de reuniões sociais e desportivas, bem como utilizar-se do plano de assistência médica contratado pela Associação, das assistências farmacêuticas, odontológica e previdencial e do Departamento Jurídico, respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares;

b – candidatar-se a qualquer cargo eletivo, se constar nos quadros de associados 12 meses antes do requerimento de inscrição da candidatura.

Parágrafo único. O associado que não estiver na condição estabelecida na alínea “b” deste artigo, poderá, em casos excepcionais, a critério da Diretoria, gozar dos benefícios nela previstos.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 9º - São deveres do associado:

a – satisfazer os compromissos contraídos com a Associação;

b – estar em posse de sua carteira de identidade social, comprovantes de quitação com os cofres sociais, exigíveis para ingresso nas dependências da Associação e gozar de regalias;

c – promover o registro dos membros de suas famílias, retirando as respectivas carteiras de identidade social;

d – cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e acatar as deliberações deste órgão da Associação;

e – comparecer às Assembleias Gerais e votar nas eleições.



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10. São órgãos da Associação:

- a – Assembleia Geral (órgão soberano);
- b – Diretoria (órgão deliberativo, consultivo e executivo);
- c – Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Parágrafo único. Os órgãos referidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo, são independentes e harmônicos entre si.

Artigo 11. Para auxiliar a administração da Associação serão criados departamentos administrativos.

Parágrafo único. A Associação poderá nomear representantes, dentre os sócios, para o estreitamento das relações com os mesmos.

Artigo 12. A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Parágrafo único – Poderá haver re-eleição.

Artigo 13. Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 15. As Assembleias são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 16. À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a – deliberar sobre contas e relatórios;
- b – decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social, exceto alterar ou modificar o Estatuto Social, destituir membros por perda de mandato e dissolver a Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Ordinária realizar-se-á nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam exclusivamente sobre os assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

Artigo 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

- a – pela Diretoria;
- b – pelo Conselho Fiscal;
- c – pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal e

End. Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 7/22 N° 554, 2º subsolo do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região

Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP. 74.215-210

Telefone 62. 3222-5522 / 3222-5523

www.asjustego.org.br – asjustego@asjustego.org.br



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

d – por um grupo mínimo de 10% (dez por cento) de sócios quites no gozo de seus direitos previstos na alínea “b” do artigo 8º.

Artigo 19. Requerida uma Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 18, o Presidente da Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato eletivo e consequente mandato de Presidente, expedirá o edital de convocação, devendo reunir-se a Assembleia dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da publicação.

§ 1º. Verificada a perda do mandato do Presidente da Diretoria por esse motivo, os demais membros da Diretoria, dentre si, nomearão um novo Presidente, que se obrigará nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será afixado para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, da data marcada para a sua realização.

§ 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a metade e mais um dos sócios quites; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto, o qual iniciará a sessão, lendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença, no qual os associados assinarão, após a exibição da carteira social, nos termos da exigência da letra “d” do artigo 8º.

Artigo 21. Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal, a Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Artigo 22. Em caso de prorrogação ou sessão permanente só poderão usar do direito do voto os associados que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

Artigo 23. As resoluções tomadas pelas Assembleias gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia.

Artigo 24. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados por um regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 25. A diretoria, eleita pelo voto direto e secreto é o órgão executivo e administrativo da Associação e constitui-se de 13 (treze) membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Tesoureiro;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Assistência Social;
- Diretor de Cultura e Educação;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Esportes e
- 04 Conselheiros.



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

§1º. O Presidente será eleito pelo voto direto.

§ 2º. O Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Diretores e Conselheiros serão escolhidos dentro da chapa eleita.

Artigo 26. À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e normas administrativas por eles elaborados, bem como as decisões das Assembleias Gerais e outras atribuições necessárias a boa administração.

Parágrafo único. A Diretoria, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros elaborará o regulamento interno, obedecendo as normas básicas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 27. A Diretoria poderá convocar o Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas.

Artigo 28. A Diretoria poderá criar e extinguir Departamentos a fim de atender as suas necessidades.

DO PRESIDENTE

Artigo 29. Compete ao Presidente da Diretoria:

- a – representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b – convocar eleições e Assembleias Gerias;
- c – abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- d – zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- e – assinar correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;
- f – assinar com o (a) tesoureiro (a), e nos impedimentos deste (a), com o (a) Vice-Presidente, cheques, documentos que importem recebimento de numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou de compromissos que onerem a Associação; (alteração averbada em 23/05/2011. Prot. 1033991)
- g – verificar, mensalmente, contas bancárias e boletim de movimento de caixa;
- h – movimentar, com o tesoureiro, contas em estabelecimentos oficiais de crédito;
- i – fazer publicar o balanço anual até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- j – fazer nomeações dos representantes da Associação, após aprovação do Colegiado com maioria absoluta de votos;
- k – fazer e nomear comissões para estudos especiais e
- l – demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 30. O Presidente só poderá ser destituído do cargo:

- à pedido;
- pela Assembleia Geral;
- pela Diretoria, em votação, por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- nos termos do artigo 52.



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 31. Compete ao Vice-Presidente:

a – substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumir a Presidência e
b – superintender os Departamentos Jurídicos e assinar a correspondência administrativa respectiva.

C – assinar com o (a) Presidente, nos impedimentos do (a) tesoureiro (a), cheques, documentos que importem recebimento de numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou de compromissos, que onerem a Associação. (alteração averbada em 23/05/2011. Prot. 1033991)

DO SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 32. Compete ao Secretário-Geral

a – dirigir os serviços da Secretaria Geral da Associação, compreendidos também o protocolo e o arquivo social;

b – assinar a correspondência oficial, que não estabeleça quaisquer obrigações;

c – orientar e realizar o serviço de propaganda e publicidade da Associação;

d – organizar, mensalmente, com o concurso das Secretarias e Departamentos, o quadro de movimento Geral da Associação, dando-lhes publicidade;

e – elaborar, com o concurso dos demais diretores, o relatório anual das atividades da Associação;

f – organizar e manter em dia os arquivos sociais;

g – quaisquer outras atividades necessárias à administração.

TESOUREIRO

Artigo 33. Compete ao Tesoureiro:

a – dirigir os serviços de tesouraria da Associação;

c – assinar os balancetes da receita e da despesa, bem como os balanços;

d – assinar, com o Presidente, os títulos e documentos a que se refere o artigo 30, “f”;

e – superintender o departamento econômico e financeiro;

f – promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;

g – autorizar a efetivação de pagamentos;

h – movimentar, com o presidente, contas em estabelecimentos bancários.

DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 34. Compete ao Diretor Jurídico:

a – superintender o Departamento Jurídico;

b – propor as medidas relativas a processos administrativos e jurídicos que resguardem o direito dos associados;

c – organizar um serviço de assistência jurídica aos associados;

d – manter em dia os processos, obedecendo prazos para recursos e outros atos relativos a processos que já estejam em andamento;

e – acompanhar os andamentos dos processos;

f – assinar com o Presidente os atos relativos a seu departamento.

End. Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 7/22 N° 554, 2º subsolo do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região

Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP. 74.215-210

Telefone 62. 3222-5522 / 3222-5523

www.asjustego.org.br – asjustego@asjustego.org.br



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 35. Compete ao Diretor de Assistência Social

- a - superintender o Departamento de Assistência Social;
- b – organizar um serviço de assistência aos filhos menores dos servidores;
- c – promover um plano de assistência social as famílias carentes dos servidores e
- d – outros atos de caráter social, que beneficiem os associados.

DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 36. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- a - dirigir cursos e orientar a publicação de jornal editado pela Associação;
- b – superintender o Departamento de Educação e Cultura e assinar correspondência respectiva;

Parágrafo único – O Diretor de Educação e Cultura será substituído, em seus impedimentos por um diretor designado pelo Presidente.

DO DIRETOR DE EVENTOS

Artigo 37. Compete ao diretor de Eventos:

- a – dirigir o Departamento de Eventos, criado para atender aos objetivos da alínea “e” do artigo 4º do Estatuto Social;
- b – organizar festas e conferências de caráter cívico, cultural e artístico;
- c- promover confraternizações entre os associados para maior interação entre estes.

DO DIRETOR DE ESPORTES

Artigo 38. Compete ao Diretor de Esportes:

- a – dirigir o Departamento esportivo;
- b – promover torneios e outros eventos esportivos.

Parágrafo único. O Departamento Esportivo rege-se pelo Regimento na Assembleia Geral a ser realizado e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de 05 (cinco) membros eleitos pelo voto direto.

§ 1º. A representação do Conselho Fiscal será renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. A mesa do Conselho Fiscal é composta do Presidente e um Secretário, eleitos anualmente pelos seus pares, na primeira sessão após a Assembleia Geral Ordinária reunida para aprovação das contas e exercício anterior, sendo empossadas imediatamente.

§ 3º. O Presidente será preferencialmente um membro eleito no ano anterior.

Artigo 40. As sessões serão realizadas com o comparecimento mínimo de 2 (dois) de seus membros.



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- a – emitir parecer a respeito das contas da Diretoria;
- b – examinar mensalmente livros, registros e documentos da receita e despesa, apresentando relatórios trimestrais e anual à Diretoria;
- c – verificar a aplicação do saldo líquido anual e determinado neste Estatuto;
- d – dar parecer sobre as previsões orçamentárias, contratos ou transações que implique em despesas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 42. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas juntamente com as eleições para a escolha da Chapa para a Diretoria, considerando-se eleitos os candidatos que tiverem maior número de votos, num total de cinco, ficando os demais como suplentes, no mesmo pleito. (alteração averbada em 05/10/2018. Prot. 1254937)

Artigo 43. As eleições para a escolha da chapa, composta pelos membros da Diretoria, conforme descrita no artigo 25 deste Estatuto, serão realizadas na primeira semana de outubro, no mês de vencimento do mandato, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a Chapa que obtiver maior número de votos. (alteração averbada em 06/05/2021. Prot. 1279892)

Parágrafo Único - Os eleitos, Conselho Fiscal e Diretoria, prestarão compromisso e tomarão posse no último dia útil do mês de outubro.

Artigo 44. Com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar no jornal da Associação edital de convocação, no qual constará obrigatoriamente o local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Parágrafo único. O edital de convocação será também afixado na sede da Associação, na data de sua publicação.

Artigo 45. Só poderá candidatar-se o associado que:

- a – esteja em dia com suas mensalidades;
- b – esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, assegurados por este Estatuto;
- c – não seja credor ou devedor da Associação, fora dos limites regulamentares;
- d – não tenha contrato em a Associação, objetivando lucro.
- E – ser servidor e ter vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho.

Artigo 46. O candidato a qualquer cargo eletivo deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à comissão eleitoral até o último dia útil no mês de setembro do ano do pleito. (alteração averbada em 06/05/2021. Prot. 1279892)

I – a Comissão Eleitoral será composta por número ímpar, de, no mínimo, 3 (três) associados, que não sejam candidatos ou amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer candidato; (alteração averbada em 05/10/2018. Prot. 1254937)



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

II – a Comissão Eleitoral, após nomeada, ficará responsável por todo o processo eleitoral (inscrição, eleição, contagem dos votos e posse dos eleitos); (alteração averbada em 05/10/2018. Prot. 1254937)

III – a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o Presidente da Comissão e o Secretário; (alteração averbada em 05/10/2018. Prot. 1254937)

IV – compete à Comissão Eleitoral resolver, por maioria de votos, os casos omissos relativos ao pleito eleitoral. (alteração averbada em 05/10/2018. Prot. 1254937)

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Artigo 47. Para votar, o associado deverá apresentar à mesa, carteira social e estar quites com os cofres da Associação e satisfazer as exigências do artigo 8º, letra “b”.

Artigo 48. A votação será em escrutínio secreto, em cédula onde o associado indicará o nome do candidato.

TÍTULO V DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 49. A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º. Constituirão receita ordinária:

- a – o produto das mensalidades dos associados;
- b – a renda de imóveis de propriedade da Associação e a de suas diversas instituições;
- c – os juros de empréstimos feitos aos associados ou por seu intermédio e
- d – os juros provenientes de depósitos realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.

§ 2º. Constituirão receita extraordinária:

- a – as percentagens concedidas à Associação;
- b – as doações e
- c – as rendas eventuais, inclusive de serviços prestados.

Artigo 50. O patrimônio da Associação constituir-se-á de títulos da dívida pública ou particular, assim como de móveis e imóveis.

Artigo 51. Do saldo verificado no balanço anual serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) ao fundo de reserva e 75% (setenta e cinco por cento) à aquisição de bens e a melhoria e ampliação dos serviços a cargo dos Departamentos.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 52. Os membros de qualquer dos órgãos da administração que faltarem durante um ano, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderão, automaticamente, o cargo.

Artigo 53. A Diretoria poderá suspender, em devido processo disciplinar interno:

- a – de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, o associado que infringir as normas da decência e polidez e

End. Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 7/22 N° 554, 2º subsolo do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região

Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP. 74.215-210

Telefone 62. 3222-5522 / 3222-5523

www.asjustego.org.br – asjustego@asjustego.org.br



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

b – de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias o associado que desacatar qualquer membro da administração.

Parágrafo único. O associado suspenso poderá utilizar-se dos serviços de Departamento de Saúde, a critério da Diretoria.

Artigo 54. Serão eliminados pela Diretoria, em devido processo legal:

a – os que reincidirem nas penalidades previstas no artigo 52;

b – os que procederem de maneira desonesta ou dolosamente praticarem atos contrários aos interesses ou finalidades sociais e

c – os que promoverem, de qualquer forma, o descrédito da Associação ou de sua administração.

Artigo 55. Os requerentes de Assembleia Geral extraordinária que a ela não comparecerem, terão cassados os seus direitos de votar e ser votado em duas Assembleias consecutivas, assim como na primeira eleição, após a infração cometida, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentando por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida.

Artigo 56. A Diretoria afixará edital dando publicidade as penas aplicadas aos associados.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57. Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 58. A antiguidade do sócio conta-se da data da última inscrição.

Artigo 59. O associado que for exonerado ou dispensado a pedido do serviço público, poderá continuar como sócio, no gozo de alguns benefícios previstos no artigo 8º, não podendo votar nem ser votado.

§ 1º. Os benefícios serão determinados pela Diretoria que escolherá quais são interessantes para a administração que esse associado tenha direito.

Artigo 60. Falecendo o associado, o cônjuge sobrevivente e, na falta deste, os filhos menores de 18 (dezoito) anos caso não satisfaçam as condições para ingresso na Associação, poderão continuar a contribuir para os cofres sociais, gozando do direito de todos os benefícios, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 61. Entendem-se como membros da família do associado:

a – o cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos;

b – os menores de 18 (dezoito) anos sobre os quais exerça o associado ou seu cônjuge o pátrio poder, por delegação de autoridade judicial e bem os tutelados nas mesmas condições;

c – os enteados do associado e os filhos adotivos do cônjuge, menores de 18 (dezoito) anos e

d – outras pessoas, em relação às quais, em virtude do seu parentesco com o associado, sejam previstas regalias e vantagens nos regulamentos sociais.

Parágrafo único. as pessoas a que se referem as letras “b” e “c”, deste artigo, são equiparados aos filhos do associado, para gozo das regalias e vantagens sociais.



Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás

Artigo 62. O fornecimento de carteira ou cédula de identidade social e de membros da família, por extravio, dependerá da publicação a este respeito.

Parágrafo único. Poderá, por motivo justo, a critério da Diretoria ser dispensada essa exigência para a expedição da segunda via.

Artigo 63. O Estatuto Social poderá ser reformado exclusivamente por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se é a forma integral ou quais as disposições a serem modificadas.

Artigo 64. As mensalidades serão fixadas na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 65. A Associação só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de quatro quintos de associados na primeira convocação e de maioria na segunda convocação; na mesma Assembleia será deliberado o destino do patrimônio social, sempre a favor de uma sociedade de beneficência.

Artigo 66. A Associação terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista de divulgação.

Artigo 67. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião, pela Diretoria e os trabalhos respectivos serão regulados por regimento interno elaborado pela mesma e sancionados pelo seu Presidente.

Artigo 68. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69. O Conselho deliberativo extinguir-se-á na data em que este Estatuto entrar em vigor, passando os seus membros a compor a Diretoria.